



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.394

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC E DIVULGAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

Considerando que os entes Federativos devem divulgar seu Plano de Ação para atendimento ao referido Decreto até o dia 05/05/2021;

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica definida a criação do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho para acompanhamento e implantação do SIAFIC, com representantes do Poder Executivo, da Administração Indireta e do Poder Legislativo;

§ 1º O Grupo de Trabalho se extinguirá após a completa implantação do sistema SIAFIC, no Poder Executivo, na Administração Indireta e no Poder Legislativo.

§ 2º O Grupo de Trabalho encaminhará o resultado dos diagnósticos e das ações implementadas ao Secretário de Finanças.

Art. 3º O Grupo de Trabalho SIAFIC será composto:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Leonara Mariano Ferreira – Contadora, Coordenadora de Secretaria;

b) Larissa Rodrigues Vicente – Gerente de Licitações;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c) Lídia Barone Marangoni – Assistente de Gestão Administrativa, Coordenadora de Secretaria;

d) Cristiano dos Santos Ratnikas – Gerente de Tecnologia da Informação.

II – Pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE:

a) Elis Aparecida de Moraes – Contadora;

b) Evandro Antônio Trentin – Diretor Administrativo e Financeiro;

c) Rogério Aparecido de Almeida – Técnico em Informática.

III – Pelo Poder Legislativo:

a) Mario Sérgio Lopes Fontana – Analista Contábil;

b) Mirian Benedita Aló Torres – Contadora, Controladora;

c) Edson Pereira Goulart Filho - Analista de Sistemas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá requisitar outros funcionários para auxiliarem nas etapas do Plano de Ação.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será responsável pela implementação e acompanhamento do Plano de Ação, para atendimento ao referido Decreto Federal, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O referido Plano de Ação poderá ser mensalmente revisto, para eventuais ajustes quanto a novas estratégias, necessidades e correções.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de maio de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Deoneto 8394
FOI PUBLICADA(O) em 05/05/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)

ANEXO I

ESTADO: SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	01/05/2021	31/07/2021	Todos os órgãos	Contabilidade / T.I.	As equipes, os equipamentos e os softwares não estão plenamente adequados	Identificar software, equipamentos e Recursos Humanos necessários a implantação do Sistema
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	17/05/2021	30/08/2021	Prefeitura	Planejamento Orçamentário	Pode haver novas despesas de caráter continuada para adequação dos sistemas	Incluir no PPA ações específicas para implantação do Sistema
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	30/08/2021	30/10/2022	Todos os órgãos	T.I.	Necessário identificar a linguagem adequada para atender os layouts	Comparar os sistemas atuais e o modelo do STN e TCE.
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	17/05/2021	30/09/2021	Prefeitura	Planejamento Orçamentário	Pode haver novas despesas de caráter continuada para adequação dos sistemas	Incluir ações específicas para atender a implantação do Sistema
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc., necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	01/09/2021	30/04/2022	Todos os órgãos	Contabilidade / T.I.	O prazo do contrato com a empresa de sistemas atual expira em 29/12/2021	Estabelecer para os fornecedores atuais um cronograma de adequação ao sistema e Licitar o que não for adequado

11



ESTADO: SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	01/05/2021	31/07/2021	Todos os órgãos	Contabilidade / T.I.	As equipes, os equipamentos e os softwares não estão plenamente adequados	Identificar software, equipamentos e Recursos Humanos necessários a implantação do Sistema
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	17/05/2021	30/08/2021	Prefeitura	Planejamento Orçamentário	Pode haver novas despesas de caráter continuada para adequação dos sistemas	Incluir no PPA ações específicas para implantação do Sistema
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	30/08/2021	30/10/2022	Todos os órgãos	T.I.	Necessário identificar a linguagem adequada para atender os layouts	Comparar os sistemas atuais e o modelo do STN e TCE.
	4	Dolar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	17/05/2021	30/09/2021	Prefeitura	Planejamento Orçamentário	Pode haver novas despesas de caráter continuada para adequação dos sistemas	Incluir ações específicas para atender a implantação do Sistema
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc., necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	01/09/2021	30/04/2022	Todos os órgãos	Contabilidade / T.I.	O prazo do contrato com a empresa de sistemas atual expira em 29/12/2021	Estabelecer para os fornecedores atuais um cronograma de adequação ao sistema e Licitar o que não for adequado



ESTADO: SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc. .	01/08/2021	30/04/2022	Todos os órgãos	Contabilidade	O sistema possui integração com outros sistemas da CEBI, mas algumas rotinas de integração dependem de comando executados manualmente. A Câmara utiliza outro sistema	Identificar as situações atuais e estabelecer cronograma para integração plena dos sistemas ou licitar novo sistema
	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	01/01/2022	30/11/2022	Todos os órgãos	T.I.	A Câmara municipal utiliza sistema e bases diferentes e o SAAE utiliza base diferente da prefeitura	Estabelecer cronograma para unificação da base de dados no SIAFIC
	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	01/01/2022	31/05/2022	Todos os órgãos	T.I.	As informações atuais são descentralizadas	Gerar relatório e documentos com as informações de todos os órgãos
	9	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	01/01/2022	31/08/2022	Prefeitura	Contabilidade / T.I.	A Câmara municipal utiliza sistema e bases diferentes e o SAAE utiliza base diferente da Prefeitura	Estabelecer cronograma para unificação da base de dados no SIAFIC e fazer os processos administrativos necessários
	10	Atestar que o SIAFIC registra os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	01/06/2021	31/12/2021	Todos os órgãos	Contabilidade	O sistema já registra os atos e fatos mencionados, mas atualmente depende de rotinas de integração manuais, feitas mensalmente.	Estabelecer cronograma junto a empresa de Sistema, para que as rotinas de integração e contabilização sejam automáticas e sem intervenção.
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	01/06/2022	31/10/2022	Todos os órgãos	T.I.	A Câmara municipal utiliza sistema e bases diferentes e o SAAE utiliza base diferente da Prefeitura	A partir das informações consolidadas das ações anteriores estabelecer um único Sistema

[Handwritten signature]



ESTADO: SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
TECNOLOGIA	12	Garantir que o SIAFIC permita o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	01/06/2022	31/10/2022	Todos os órgãos	T.I.	A Câmara municipal utiliza sistema e bases diferentes e o SAAE utiliza base diferente da Prefeitura	A partir das informações consolidadas das ações anteriores estabelecer todas as rotinas de integração
	13	Atestar que o SIAFIC contem mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	01/06/2022	31/10/2022	Todos os órgãos	T.I.	Ainda há que aperfeiçoar as possibilidades de exportação e Auditabilidade dos dados.	Identificar e testar todos os critérios de avaliação do sistema
	14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	01/06/2022	31/10/2022	Todos os órgãos	T.I.	Não há identificação do Sistema e Desenvolvedor nos documentos contábeis	Estabelecer cronograma junto a empresa de Sistema, para que as informações necessárias sejam incorporadas nos documentos.
	15	Garantir que o SIAFIC contem controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	01/06/2022	31/10/2022	Todos os órgãos	T.I.	O sistema já permite a segregação de funções e controle de acesso, porém a autenticação dos usuários é feita através de matrícula ao invés de CPF.	Alterar o critério de identificação de usuário para CPF, visando aperfeiçoar o controle de acesso ao sistema.
	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	03/05/2021	01/08/2021	Todos os órgãos	T.I.	O Acesso atual é dado por solicitação, mas não há emissão de termo de responsabilidade ao usuário.	Determinar a obrigatoriedade de solicitação pelos superiores e assinatura de termo, através de normativa municipal
	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	01/07/2021	01/07/2022	Todos os órgãos	T.I.	O sistema ainda não disponibiliza a auditoria em todas as operações e nas que permite, faz pelo login de usuário e não pelo CPF.	Estabelecer cronograma junto à empresa de Sistema, para que todas as operações sejam auditadas e com identificação por CPF.
	18	Garantir que o SIAFIC evidência, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	01/02/2022	01/07/2022	Todos os órgãos	Contabilidade	Falta aprimorar a apuração dos custos e a vinculação das informações para controle de convênios recebidos e concedidos. O sistema possui tela para cadastramento de convênios, mas não vincula os dados na execução da despesa.	Verificar com as empresas de Sistemas sobre o cadastramento dos convênios e estabelecer cronograma para a vinculação dos dados na execução da despesa.
	19	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	-	-	-	-	-	-



ESTADO: SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MINIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

ANEXO I

TRANSPARENCIA									
20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.								
21	Atestar que as informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	01/06/2021	31/12/2021	Contabilidade	Contabilidade	O sistema já disponibiliza informações em D+1, mas somente da execução orçamentária. O registro contábil não é automático	Estabelecer cronograma junto à empresa de Sistemas, para haja contabilização automática, sem possibilidade de alteração manual de data.		
22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	01/06/2021	31/07/2022	Todos os órgãos	T.I.	A acessibilidade atual é insuficiente	Reorganizar o portal de transparência para garantir pleno acesso as informações e que as informações atendam aos requisitos de acessibilidade.		
23	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	05/05/2022	31/12/2022	Todos os órgãos	T.I.	Exigência nunca avaliada	Verificar se os sistemas atendem estas exigências e se necessário solicitar as adequações		
24	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA : I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	01/02/2022	01/07/2022	Todos os órgãos	Contabilidade / Tesouraria	Falta vinculação das informações para controle de convênios recebidos e concedidos. O sistema possui tela para cadastramento de convênios, mas não vincula os dados na execução da despesa.	Verificar com a empresa de Sistemas sobre o cadastramento dos convênios e estabelecer cronograma para a vinculação dos dados na execução da despesa.		



ESTADO: SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

ANEXO I

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	25	Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	03/05/2021	03/05/2021	-	-	-	-
	26	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	01/07/2022	30/11/2022	-	-	O sistema ainda permite a mudança de datas manualmente, para geração dos registros.	Estabelecer cronograma com a empresa de sistemas para que o registro ocorra diariamente, sem possibilidade de alteração de datas.
	27	Assegurar que o registro : I. Foi feito conforme partidas dobradas II. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.	03/05/2021	03/05/2021	-	-	-	-
	28	Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.	01/01/2022	30/04/2022	Prefeitura	Contabilidade	Os demonstrativos seguem em sua maioria os layouts do TCE e não do MDF e quanto aos livros, não houve tentativa de geração de dados de forma consolidada.	Verificar com a empresa de Sistemas sobre a possibilidade de geração de dados dos livros de forma consolidada e adequação aos layouts da STN.
	29	Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.	01/06/2021	30/09/2021	Todos os órgãos	Contabilidade	Falta detalhamento dos documentos de suporte no histórico dos registros.	Estabelecer cronograma junto a empresa de Sistemas, para que os registros tenham referência aos documentos de suporte.
	30	Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I. data da transação; II. conta debitada; III. conta creditada; IV. histórico da transação- com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V. valor da transação; VI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	01/06/2021	30/09/2021	Todos os órgãos	Contabilidade	Falta detalhamento dos documentos de suporte no histórico dos registros.	Estabelecer cronograma junto as empresas de Sistemas, para que os registros tenham referência aos documentos de suporte.
	31	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.	01/02/2022	30/04/2022	Todos os órgãos	Contabilidade	O sistemas permitem acumular os dados por centro de custo, porém o sistema de apuração de custos precisa ser aprimorado.	Estabelecer cronograma junto a empresa de Sistemas, para aperfeiçoamento do sistema que apura os custos.
	32	Assegurar que o SIAFIC não permita: I. contabilização apenas na exportação de dados; II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido; III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC; IV. utilização de ferramentas de sistema que reforcem os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	01/06/2021	30/09/2021	Todos os órgãos	Contabilidade	Exigência nunca avaliada	Verificar se os sistemas atendem estas exigências e se necessário solicitar as adequações



ESTADO: SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DECRETO FEDERAL 10.540/2020

ANEXO I

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
PRAZOS E INTEGRIDADE	33	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	01/06/2021	30/09/2021	Todos os órgãos	Contabilidade	O controle das datas no sistema atual ocorre manualmente.	Estabelecer prazo para a empresa de Sistema alterar as rotinas de controle de datas, para que ocorram automaticamente.
	34	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e cancelamento de Restos a Pagar).	01/06/2021	30/01/2022	Todos os órgãos	Contabilidade	O controle das datas no sistema atual ocorre manualmente.	Estabelecer prazo para a empresa de Sistema alterar as rotinas de controle de datas, para que ocorram automaticamente.
	35	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.	30/09/2021	30/01/2022	Todos os órgãos	Contabilidade	O controle das datas no sistema atual ocorre manualmente.	Estabelecer prazo para a empresa de Sistema alterar as rotinas de controle de datas, para que ocorram automaticamente.
	36	Certificar que o SIAFIC impede o registros contábeis após o balancete encerrado.	01/06/2021	30/09/2021	Todos os órgãos	Contabilidade	O controle das datas no sistema atual ocorre manualmente.	Estabelecer prazo para a empresa de Sistema alterar as rotinas de controle de datas, para que ocorram automaticamente.

Gabinete do Prefeito

A(O) *Amey I*

FOI PUBLICADA(O) em 05/05/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL *Oficial*)

REGINA CÉLIA S. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria
Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Em 03 de maio de 2021.

Ofício nº 74/2021

Excelentíssimo Senhor

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Digníssimo Prefeito Municipal

Considerando o Decreto Federal 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, encaminho a indicação dos nomes dos Servidores da Câmara Municipal que devem compor o Grupo de Trabalho para acompanhamento e implantação do Sistema.

Nome: Miriam Benedita Aló Torres

Nome: Mário Sérgio Lopes Fontana

Nome: Edson Pereira Goulart Filho

SONIA REGINA MODENA
Presidente da Câmara

Mogi Mirim, 03 de maio de 2021

Ofício nº 137/2021

À Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

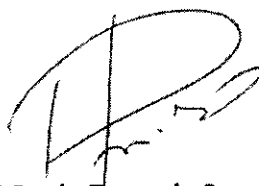
Considerando o Decreto Federal 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, encaminho a indicação dos nomes dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, que devem compor o Grupo de Trabalho para acompanhamento e implantação do Sistema.

Nome: Evandro Antônio Trentin
Cargo: Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Nome: Elis Aparecida de Moraes
Cargo: Contadora

Nome: Rogério Aparecido de Almeida
Cargo: Técnico em Informática

Atenciosamente,



Eng.º Paulo Tarso de Souza
Presidente SAAE – Mogi Mirim-SP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2020 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48, § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do **caput** do art. 2º;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 4º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.

§ 5º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;

III - execução orçamentária - a previsão, a arrecadação e o recolhimento de receitas e a utilização de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual a cada Poder ou órgão de que trata o § 1º do art. 1º, incluídas as fases de empenho, liquidação e pagamento;

IV - administração financeira - as atividades de previsão, arrecadação, programação e execução financeira, de administração de direitos e haveres e de gestão do caixa, das disponibilidades e das garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro de cada ente federativo;

V - controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes;

VI - gestão contábil - conjunto de normativos, procedimentos e sistemas estruturantes ou organizacionais que visem evidenciar atos e fatos dos entes federativos relativos à situação orçamentária, financeira e patrimonial e os atos potenciais que possam gerar reflexos no patrimônio da entidade, para fins de prestação de contas e responsabilização, tomada de decisão e transparência das contas públicas;

VII - base de dados - conjunto ou repositório de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, que podem ser armazenados e acessados local ou remotamente;

VIII - ordenador de despesa - a autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, em autorização de pagamento e em suprimento de recursos ou seu dispêndio;

IX - disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no Siafic, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

X - meio eletrônico de amplo acesso público - sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso;

XI - unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual;

XII - padrão mínimo de qualidade - o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo Siafic, cuja não observância sujeitará o ente federativo à aplicação da penalidade de que trata o inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas aos gestores responsáveis pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - registro contábil - a tradução do fenômeno a ser representado pela contabilidade, observadas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas de que trata a alínea "f" do caput do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, relativas ao registro contábil, às formalidades da escrituração contábil, à documentação contábil, do Diário e do Razão;

XIV - patrimônio da entidade - o conjunto de bens e direitos das entidades do setor público, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, e suas obrigações, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis;

XV - usuário - a pessoa física que, após o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic:

a) insere e consulta documentos;

b) é responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos; e

c) é identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital;

XVI - administrador do Siafic - o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

XVII - documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos;

XVIII - documento contábil - documento gerado pelo Siafic que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de lançamento, notas de dotação e notas de movimentação de crédito;

XIX - sistema estruturante - sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central;

XX - moeda funcional - a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera; e

XXI - moeda estrangeira - a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

CAPÍTULO II

DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Seção I

Dos requisitos dos procedimentos contábeis

Art. 3º Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão editar normas contábeis específicas relativas ao Siafic, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo ente, observado o disposto pelo **caput** e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

§ 1º O registro representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado:

I - conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; e

II - em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.

§ 2º Na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável.

§ 3º O Diário, o Razão e os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.

§ 4º Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

§ 5º Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções.

§ 6º O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a data da ocorrência da transação;

II - a conta debitada;

III - a conta creditada;

IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;

V - o valor da transação; e

VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

§ 7º O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

§ 8º O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

§ 9º O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

§ 10. No processamento e na centralização de que trata o **caput** são vedados:

I - o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;

II - a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;

III - a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis; e

IV - a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

Art. 5º O Siafic conterà rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

Art. 6º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

§ 2º Serão aplicadas as normas estabelecidas por cada ente federativo quanto ao encerramento do exercício, desde que estabeleçam prazos inferiores aos deste artigo.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III do **caput** independe dos prazos definidos, por cada ente federativo para a entrega das suas prestações de contas anuais aos respectivos Tribunais de Contas.

§ 4º Na hipótese de realização de ajustes adicionais necessários à divulgação das demonstrações contábeis após o prazo de que trata o inciso III do **caput**, os entes federativos observarão as normas estabelecidas nos termos do disposto no art. 16.

Seção II

Dos requisitos de transparência da informação

Art. 7º O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.

§ 1º As informações de que trata o **caput** deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de envio conforme o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão cumprido o disposto no **caput**, sem prejuízo da disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em portais de transparência exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

II - observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e

III - observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º O Siafic deverá permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:

I - quanto à despesa:

a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;

e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;

g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e

h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e

II - quanto à receita, os dados e valores relativos:

a) à previsão na lei orçamentária anual;

b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

d) ao recolhimento; e

e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Ato do órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer outras informações a serem geradas e disponibilizadas na forma do **caput**, sem prejuízo de determinações dos tribunais de contas.

Seção III

Dos requisitos tecnológicos

Art. 9º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente federativo e do que dispuser o órgão central de contabilidade da União, são requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Siafic:

I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e

III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.

Art. 10. O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.

Art. 11. O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

§ 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:

- I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e
- II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§ 3º O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:

- I - código CPF e senha; ou
- II - certificado digital com código CPF.

§ 4º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.

§ 5º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 12. O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:

- I - o código CPF do usuário;
- II - a operação realizada; e
- III - a data e a hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o **caput** estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 13. Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.

Art. 14. A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

- I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

Art. 15. Deverá ser realizada cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O órgão central de contabilidade da União poderá estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação nacional e por esfera de Governo e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo Siafic, nos termos do disposto no art. 51 e no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. O Poder Executivo federal, por intermédio do órgão central de contabilidade da União, poderá realizar cooperação técnica com os entes federativos, em especial com os órgãos de controle interno e externo, e com as entidades de fiscalização profissional, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no **caput**, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Wagner de Campos Rosário

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.